CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 10 / 07 / 21
Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 19 / 08 / 1964

PROJETO DE LEI Nº 146/1964

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o Vila União Atlético Clube.

VEREADOR: Haroldo Jorge Vieira

LEI Nº 2738 DE 09 / 10 / 1964 - Sancionada

DIOM Nº 3099 DE 14 / 10 / 1964

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM

LEI Nº 2138 DE 9 DE outubro DE 1964.

Considera de utilidade pública o Vila União Atletico Club.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA: E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a considerar de utilidade pública o VILA UNIÃO ATLETICO CLUB, entidade com sé de e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua pública - ção, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1964.

General Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 146/64

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública o Vila União Atlético Club.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a considerar de utilidade pública o VILA UNIÃO ATLÉTICO CLUB, entidade com séde e fôro juridico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de agôsto de 1964.

HAROLDO JORGE VIEIRA - vereador -

Aprov... Em 19/8/64 ...ão
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2ª discussão
Em 19/8/64
(PRESIDENTE)

Aprovado em Redação Final
Em 19/8/64
(PRESIDENTE)

À Comissão de Legislação
Em 19/8/64

Ao vereador Barão Marais
para Redação Final
19/8/64

VILA UNIÃO ATLETICO CLUB

Integrante da 2.ª Divisão — Fundado em 22 de Maio de 1944 — Filiado à F. C. de Desportos — Séde e Campo: Vila União — Fortaleza — Ceará.

CAPÍTULO I — Da Sociedade e seus fins

Art. 1.º — O Vila União Atlético Club, fundado a 22 de maio de 1944, na Cidade de Fortaleza, constitue uma entidade básica e centro de ensino e prática de desportos, especialmente o fott-ball, e com o fim também de proporcionar diversões aos seus associados.

Art. 2.º — A sociedade é formada fundamentalmente por sócios contribuintes de ambos os sexos, sem distinção de raça, politica, crença religiosa, e com os direitos e deveres que lhe são próprios, segundo as leis sociais. Os sócios de outras denominações terão os seus direitos e obrigações definidas em leis acessórias.

Art. 3.º — A organização e atividade da sociedade serão reguladas pelo presente Estatuto e leis complementares que adotar.

Art. 4.º — A pessoa jurídica da sociedade é distinta da de seus dirigentes e associados. As obrigações por ela contraídas não se estendem aos seus dirigentes e associados, nem as destas obrigam à sociedade.

Parágrafo único — Para todos os efeitos o clube tem a séde e fôro nesta cidade.

CAPÍTULO II — Da duração e dissolução da Sociedade

Art. 5.º — O club existirá por tempo indeterminado e sòmente poderá ser dissolvido em virtude de decisão da Assembléia Geral (A.G.) para êsse fim especialmente convocada e quando, pela maioria dos sócios contribuintes quites, fôr reconhecido que não poderá preencher as suas finalidades.

§ 1.º — A dissolução será efetiva pelo Conselho Regional de Desportos — (C.R.D.) e, na falta dêste por uma das entidades a que o clube estiver filiado, procedendo-se a conveniente venda ou arrematação dos bens necessários ao pagamento das dívidas. O remanescente, em dinheiro ou bens, reverterá exclusivamente em favor do desporto.

§ 2.º — Salvo a guarda de troféus de que porventura fôr julgado merecedor nenhum associado poderá de qualquer forma receber ou utilizar-se de bens do clube.

CAPÍTULO III — Da Bandeira e outros distintivos

O Vila União Atlético Club, possuirá um pavilhão de forma retangular côr azul, tendo ao centro um losângo branco e no centro dêste, o emblema social.

A flâmula será em forma de triângulo isóceles, metade branco e metade azul, tendo o emblema social.

O emblema do clube é formado por um círculo, tendo ao centro 2 (duas) raquetes de Ténis, a esquerda a inicial V, acima U e embaixo de si uma bola de Ténis; a direita A; e embaixo C.

O uniforme dos atletas, constará de camisas com 2 (duas) côres, e os calções na mesma condição, sendo no entanto azul e branco, nas camisas terá que constar as iniciais do clube, como seja V U.A.C.;

CAPÍTULO IV — Dos sócios, seus direitos e deveres

Art. 7.º — Serão sócios contribuintes os que forem admitidos mediante o pagamento de jóia estipulada e observância do regulamento respectivo, e sòmente conservarão essa qualidade enquanto satisfizerem pontualmente a mensalidade a que estiverem obrigados, ou não forem eliminados por terem cometido falta grave, assim punível, de acôrdo com o Regimento das Penalidades.

Art. 8.º — Serão considerados sócios proprietários os que adquirirem, 1 (um) ou mais Títulos, ações, ou coisa similares, podendo o mesmo transferir a terceiros, de acôrdo com o Conselho Deliberativo do Clube.

§ único — Ao sócio proprietário, é dado o direito de um único voto, embora o mesmo possua mais de um Título ou ação, sendo vedado antecipadamente o direito de procuração ou delegação de votos.

Art. 9.º — Respeitadas as características de sua classe, são direitos comuns aos sócios em geral:

a) — frequentar a séde e dependência do clube, podendo acompanhar-se de pessoas de sua família, nos têrmos dos regulamentos e regimentos;

b) — participar das diversões sociais, culturais e desportivas, observadas as restrições emanadas das autoridades competentes;

c) — propôr a admissão de novos sócios, responsabilizando-se pela idoneidade do proposto e pagamento da sua primeira contribuição;

d) — exercer os cargos, funções ou comissões para que fôr eleito ou escolhido na forma das leis.

e) — Os sócios classificam-se em: Fundadores, Beneméritos, Honorários, Proprietários, Contribuintes e Atletas.

CAPITULO V — Das penalidades

Art. 10 — Todo o sócio que infringir às disposições dêste Estatutos, dos regimentos, regulamentos, resoluções ou deliberação dos poderes competentes ou dos seus delegados em exercício de funções próprias, será punido de acôrdo com a gravidade da infração e nos têrmos das leis do regimento de penalidades.

Art. 11 — Sòmente poderão existir as seguintes penas: a) advertência, b) multa, c) suspensão, d) eliminação.

Parágrafo único — A pena de eliminação será aplicada pelo Conselho Deliberativo (C.D.), com prévia notificação do infrator para que, com a sua presença ou a revelia, sejam analizados os motivos que a reclamam e sòmente caberá nas seguintes faltas:

a) — admissão com documentos viciosos ou meios inidôneos;

b) — fomento de discórdia entre associados;

c) — público menosprêso ao clube ou exercício de atos manifestamente contrários aos seus interesses ou à sua existência;

d) — ostensivo e deliberado desrespeito às decisões emanadas da Presidência;

e) — reiterada infração de disposições do Estatuto, de regimentos ou regulamento, desde que para o caso não esteja previsto especialmente pena mais benigna;

f) — atrasos de mais de 90 dias no pagamento das mensalidades ou obrigações para com o clube;

g) — condenação criminal passada em julgado.

CAPÍTULO VI — Dos poderes sociais

Art. 12 — Constituem poderes sociais do clube:

a) — Assembléia Geral (A.G.);

b) — Conselho Deliberativo (C.D.);

c) — Diretoria;

d) — Presidência;

e) — Presidente Emérito.

CAPÍTULO VII — A Assembléia Geral (A.G.)

Art. 13 — A Assembléia Geral (A.G.), constituida dos sócios Proprietários quites, é o órgão da soberania do clube e sòmente funcionará quando convocada pela Presidência ou a requerimento de associados que representem a metade e mais um dos membros que a compõem, especificados de modo absolutamente claro os motivos da convocação e a matéria que poderá ser objeto de deliberação.

§ 1.º A convocação e respectiva pauta de trabalho e mais elementos que possam instruir aos debates e a decisão serão préviamente afixados na séde social ou local acessível a todos os associados, com três dias, pelo menos, de antecedência ao da reunião. Com igual antecedência publicar-se-á aviso no "Diário Oficial" e em um jornal de circulação diária na cidade, e bem assim dar-se-á ciência dos objetivos da reunião às federações a que o clube fôr filiado e ao Conselho Regional de Desportos (C.R.D.).

§ 2.º — A reunião se realizará no local, dia e hora designados, sob a direção de um membro ou de um representante do C.R.D. ou de federação (ou liga) a que o mesmo estiver filiado. Na falta dêstes dirigirá os trabalhos o mais idoso dos associados presentes.

§ 3.º — A hora marcada o Presidente designará para compôr a mesa dois associados, sendo um com a função de secretário e o outro de escrutinador. Procedida, a seguir, a chamada dos associados e verificada a presença da maioria dos componentes da Assembléia o Presidente declarará instalados os trabalhos. Não havendo número legal, lavrar-se-á têrmo do ocorrido e depois de hora proceder-se-á nova chamada, podendo então a Assembléia instalar-se com a presença de um terço dos associados. Não atingindo êsse "quórum", lavrar-se-á novo têrmo e decorrido novamente uma hora poderá a Assembléia instalar-se e deliberar com qualquer número de presentes. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 4.º — É absolutamente vedada a delegação ou antecipação de voto.

Art. 14 — O resumo dos trabalhos e a deliberação constarão de ata lavrada pelo secretário e subscrita pelos membros da mesa e pelos associados que o desejarem.

Art. 15 — A Assembléia Geral reunir-se-á obrigatòriamente dentro da quinzena de dezembro de cada ano para a eleição dos membros da Diretoria da Presidência e renovação do terço do Conselho Deliberativo (inclusive seus substitutos, e na 1.ª quinzena de Janeiro, para leitura do relatório da administração finda, discussão do parecer emitido sôbre o mesmo pela Comissão Fiscal (C.F.) e posse dos eleitos.

Art. 16 — Compete, ainda, privativamente, à Assembléia Geral (A.G.):

a) — discutir qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, e bem assim da Comissão Fiscal (C.F.), mediante proposta fundamentada pela Presidência ou subscrita por um terço, pelo menos, dos associados;

b) — modificar ou reformar o presente Estatuto, mediante proposta nas condições do item anterior;

c) — deliberar sôbre a dissolução do clube, nos têrmos dêste Estatuto.

Art. 17 — Qualquer infração às disposições dêste Capítulo tornará nula de pleno direito, as deliberações adotadas.

CAPÍTULO VIII — Do Conselho Deliberativo (C.D.)

Art. 18 — O Conselho Deliberativo, instituído como órgão de fiscalização da execução dêste Estatuto e de elaboração das leis complementares sob proposta pela Presidência, será composto de nove (9) membros e respectivos suplentes, dos quais, pelo menos, seis (6) serão brasileiros natos ou naturalizados, eleitos pela Assembléia Geral , (A.G.) com mandato de três (3) anos, renovando-se o terço anualmente.

Parágrafo único — C. D. reunir-se-á ordinàriamente, uma vez por mês, dia fixado, com a presença da maioria absoluta dos seus componentes e decidirá por maioria de votos. O seu Presidente terá tão só o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 19 — Compete privativamente ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições que lhe são próprias:

a)—discutir e votar o orçamento da receita e despesa anual, autorizar créditos suplementares, as despesas de valor superior a dez mil cruzeiros, as operações de crédito ou compromissos que ultrapassem ao prazo de mandato.

b) — eleger os membros da Comissão Fiscal (C.F.);

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

d) — aprovar a escolha, feita pelo Presidente, dos diretores de departamento;

e) — aprovar o contratamento, feito pelo Presidente, de auxiliares necessários à execução dos serviços administrativos;

e) — julgar os recursos interpostos pelos sócios contra atos do Presidente, diretores de departamento e comissões;

f) — anistiar, perdoar, comutar penas e conceder títulos de benemerência;

g) — julgar a nulidade dos trabalhos da Assembléia Geral (A.G.)

Art. 20 — As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por escrutínio secreto.

CAPÍTULO IX — Da Diretoria

Art. 21 — A Diretoria composta de brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 21 anos, eleitos pela Assembléia Geral (A.G.), em número que lhe fixar o respectivo regimento, e com mandato de um ano, funcionará como órgão de cooperação imediata da presidência, interpretando as leis sociais, estudando os problemas administrativos e indicando a sua solução. As suas decisões serão tomadas por maioria de votos, em sessão realizada na conformidade do respectivo regimento.

CAPÍTULO X — Da Presidência

Art. 22 — O Presidente do Clube, brasileiro nato ou naturalizado, maior de 21 anos, será eleito com mandato de um ano e é o responsável, direto pela vida e administração da sociedade, judicial, e extrajudicialmente e o seu representante.

Parágrafo único — Compete especialmente ao Presidente, além das funções inerentes ao exercício do cargo conferidas pela legislação desportiva;

a) — praticar todos atos de administração da sociedade e seus bens que, por este Estatuto ou leis suplementares, não estiverem reservados a outro poder:

b) — nomear os diretores de departamento, os representantes junto às entidades e órgãos oficiais do desporto, as comissões especiais e contratar auxiliares administrativos pelo prazo de sua gestão.

c) — convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dos departamentos e das comissões especiais, quando a elas se fizer presente;

d) — despachar o expediente, assinar ou visar a correspondência, os cheques, livros e documentos e, enfim, cumprir e fazer com que os outros cumpram as leis sociais, tudo envidando para o progresso e bom nome da sociedade.

Art. 23 — O Presidente será substituído nas suas ausências ou impedimentos, pelo 1.º e 2.º Vice-Presidente, sucessivamente eleitos pela Assembléia Geral (A.G.) e com todos os requisitos do primeiro.

CAPÍTULO XI — Da Comissão Fiscal (C.F.)

Art. 24 — A Comissão Fiscal (C.F.), composta de três membros brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 21 anos, de notória idoneidade, escolhidos pelo Conselho Deliberativo (C.D.) pelo prazo de um ano. Compete perpetuamente, além das atribuições previstas do Decreto-Lei federal n. 7.674, de 25 de junho de 1945, as que lhe conferirem as leis sociais.

CAPÍTULO XII — Do Patrimônio

Art. 25 — O Patrimônio é constituído pelos bens e títulos de renda que a sociedade possue ou venha a possuir. Os bens patrimoniais só podem ser gravados ou alienados com prévia autorização do Conselho Deliberativo (C.D.).

CAPÍTULO XIII — Da Receita e Despesa

Art. 26 — Constitue a receita do clube:

a) — as mensalidades e contribuições dos sócios;

b) — as rendas de bilheteria e percentagem ou quotas dos jogos;

c) — aluguer de próprios e dependências, salões de festas e diversões sociais;

d) — rendimentos dos serviços internos e de vendas de distintivos, carteiras sociais e materiais e desportivos;

e) — as taxas e emolumentos e o produto de multas e indenizações;

f) — juros de contas bancárias;

g) — donativos, subvenções e auxílios;

h) — rendas eventuais e extraordinárias.

Art. 27 — A despesa da sociedade será efetuada de conformidade com a respectiva previsão orçamentária ou autorizações suplementares ou especiais, devendo os pagamentos serem classificados e autorizados pelo Presidente, a quem cumpre zelar pela justa aplicação e aumento das fontes de renda.

CAPÍTULO XIV — Das Disposições Gerais

Art. 28 — As funções da Direção, da Sociedade não poderão ser de nenhum modo remuneradas.

Art. 29 — É vedado o exercício cumulativo de funções em poderes diferentes, salvo as de mera representação ou participação de embaixadas.

Art. 30 — É vedado o emprêgo de capitais sob qualquer forma com objetivo de lucro para os associados do Clube.

CAPÍTULO XV — Das disposições finais e transitórias

Art. 31 — Na primeira constituição do Conselho Deliberativo (C.D.) proceder-se-á, para observância do que dispõe o art. 18 dêste Estatuto, ao sorteio com o fim de determinar a duração do mandato de cada membro e respectivo suplente.

Art. 32 — Enquanto não fôr possível à sociedade contratar auxiliares os serviços de secretaria, tesouraria e outras funções indispensáveis serão realizadas por associados, à escolha do Presidente sem direito a qualquer remuneração.

Art. 33 — O presente Estatuto será submetido ao Conselho Regional de Desportos (CRD) e as entidades dirigentes de cada ramo de esporte praticado pela Sociedade, depois far-se-á a sua publicação e registro, para os fins do direito.

Art. 34 — O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após o seu registro.

Sala das sessões do Vila União Atlético Club, de Fortaleza, Estado do Ceará, em 7 de julho de 1964.

Raimundo Magalhães
Luiz Custódio da Nóbrega
Geraldo Conrado da Silva
Raimundo Moreira Aguiar
José Alves da Costa
Luiz Xavier Nogueira

1-1 (Cr$ 30.000,00) T. 14.159

INDÚSTRIA E MOAGENS DO CARIRI S/A — IMOCASA

CRATO — CEARA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira Convocação

Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas de INDÚSTRIA E MOAGENS DO CARIRI S/A — IMOCASA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 10 (dez) horas do dia 25 de julho de 1964, na séde social, à Rua José de Alencar n. 65, na cidade de Crato, Estado do Ceará, a fim de deliberarem sôbre o seguinte temário:

a) — Proposta da Diretoria (Conselho Diretor) para aumento do capital social;
b) — Criação de ações preferenciais;
c) — Reforma dos Estatutos Sociais nos dispositivos afetados, principalmente para dar cumprimento as disposições do art. 12, do Decreto 2.627/40;
d) — Parecer do Conselho Fiscal; e
e) — Demais assuntos correlatos.

Crato, 15 de julho de 1964.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA BOLGES — Diretor-Presidente
JOSÉ JUSTINO DE OLIVEIRA — Diretor-Gerente-Geral

17, 20 e 21 (Cr$ 7.500,00) T. 14.243

ESTAMPARIA E ESMALTAÇÃO NORDESTE S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas de Estamparia e Esmaltação Nordeste S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 5 de Agôsto de 1964, às 14 horas, na séde social (provisória), à rua Major Facundo, 844, nesta cidade, a fim de deliberar sôbre a seguinte ordem do dia.

a) aumento do capital social;
b) modificação dos estatutos;
c) o que ocorrer.

Fortaleza, 17 de Julho de 1964.

Genésio Queiroz — Dir. Presidente

20, 21 e 22-7-64 (Cr$ 7.500,00) Talão 14233

JAMES FREDERICK CLARK S.A. — EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇAO

Fortaleza-Ceará

Cumprindo o disposto no artigo 99 do Decreto-lei n. 2627, de 26-09-1940, levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que, na sede social, à rua Barão do Rio Branco n. 684 — Sôbre loja, nesta Capital, estão à sua disposição os seguintes documentos relativos ao exercício social encerrado em 25 de abril de 1964:

Relatório da Diretoria
Cópia do Balanço
Cópia da Conta Lucros & Perdas
Parecer do Conselho Fiscal
Fortaleza, 20 de julho de 1964

JAMES FREDERICK CLARK S.A. — Empreendimentos e Participação
Septimus James Frederick Clark — Diretor
Dr. José Bruce de Mendonça Clark — Diretor

20, 21 e 22 (Cr$ 7.500,00) T. 14.240

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 38 /64
AO PROJETO DE LEI Nº 146/64

Imprimir.
11. 9-64

O projeto de lei incluso, de autoria do vereador Haroldo Jorge Vieira, considera de utilidade pública o Vila União Atlético Club, entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Tem por finalidade a instituição a prática de desportos, especialmente o fott-ball, e com o fim também de proporcionar diversões aos seus associados. Por outro lado, cuida da educação dos filhos pobres dos seus socios, vindo, por essa razão, merecer a aprovação da propositura em tela, que visa considerá-la de utilidade pública.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de [illegible] de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI. Nº 146/64.

Considera de utilidade pública o Vila União Atlético Club.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Muncipal autorizado a considerar de utilidade pública o VILA UNIÃO ATLÉTICO CLUB, entidade com séde e fôro furídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Setembro de 1.964.

Aprovado
22.9.964

Pres.

Rel.

C M F

VRM

OF. Nº 1225/64. Fortaleza, 24 de setembro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74,§ 1º da Lei nº 227, de 14 / de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia.,o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o Vila União Atlético Club.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia.,nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
COPIA